



PROCESSO: 1530/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de segurança desarmada e apoio a guarda municipal.

Análise jurídica da legalidade da contratação, com base no art. 53 da Lei nº. 14.133/2021. Verificação de conformidade dos atos da fase preparatória, visando a aprovação da legalidade.

Trata-se de empreender a análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº. 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento, instaurado para a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de segurança desarmada e apoio a guarda municipal em eventos e festividades no município, pela modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de menor preço por item, estimado em **R\$ 760.500,00** (setecentos e sessenta mil e quinhentos reais), conforme PLANILHA em ANEXO ao Edital.

Relatou o setor de Protocolo, aos 17/12/2024, que a secretaria requisitante, qual seja, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, instaurou o processo via memorando financeiro, tendo sido apresentada em anexo o competente Documento de Formalização da Demanda (DFD), descrevendo-se o objeto e seus componentes. Em seguida, em fl. 11/23, acostou Estudo Técnico Preliminar.

Há o Termo de Referência, sendo afirmado pela requisitante que o mesmo se encontra alinhado com o Estudo Técnico Preliminar.

Pela Diretoria do Departamento de Compras em fls. 64/65, foi **DECLARADO** que esse tipo de serviço foi contratado no exercício financeiro de 2024, não havendo informações a respeito de contratações do mesmo objeto no presente exercício.

Foi providenciada a Reserva Orçamentária pelo setor interessado, conforme se observa de fls. 066, contemplando lastro financeiro suficiente para a realização do Pregão em tela.

Por fim, em fl. 068, ratificou o Procedimento Licitatório, o Burgomestre.

Verifico que a fase preparatória transcorreu da forma devida, com a observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no tocante à elaboração do



ETP e do TR, acostados pela unidade requisitante, tendo havido a demonstração da aderência da contratação ao planejamento do municipal e com as leis correspondentes, e estimado o preço nos termos dos critérios que estabelece o art. 23 do mesmo diploma legal.

Com relação à minuta (Ata de Registro de Preços) constante dos autos, destaca-se prazo de vigência de 01 (um) ano.

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observando o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, restando aprovado o exame prévio do referido procedimento licitatório, assim como as minutas *sub examen* e seus anexos, nos termos do art. 53 do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela regularidade da fase interna, do presente processo licitatório, podendo seguir para a próxima fase.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro, 30 de janeiro de 2025.

[Signature]
JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877